



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 822, DE 2013.

Autoriza a União a ceder ao Estado de Rondônia, a título gratuito, o uso de imóvel de sua propriedade para a implantação da Floresta Estadual de Rendimento Sustentável Rio Vermelho B.

Autor: Comissão de Meio Ambiente
Desenvolvimento Sustentável - CMADS

Relator: Deputado MOREIRA MENDES

I - RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, é oriunda do Poder Executivo, por meio da Mensagem nº. 916, de 2008, que submeteu ao Congresso Nacional proposta de cessão, ao Estado de Rondônia, de imóvel da União com área de 31,568,85877 hectares, situado no município de Porto Velho (RO), para a regularização fundiária da Floresta Estadual de Rendimento Sustentável do Rio Vermelho B.

Preliminarmente, vale salientar que tal proposição foi aprovada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 822, de 2013.

Nesse contexto, a matéria foi distribuída às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA); Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR); e

Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), na forma do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Regimentalmente o PDC nº 822, de 2013 tramita em regime de prioridade e está sujeito a apreciação do Plenário, já tendo sido aprovado, por unanimidade, pela Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA), na forma do parecer favorável apresentado pelo Deputado Anselmo de Jesus.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposta.

Em síntese, é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta comissão, de acordo com o artigo 32, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), analisar o mérito da proposição sob exame.

O PDC nº 822, de 2013, remonta a contrato de empréstimo firmado em 1992, celebrado entre o Banco Mundial (Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – Bird) e o Estado de Rondônia, para a execução do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia – Planafloro.

Um dos principais objetivos do plano era a criação de unidades de conservação, em conformidade com o zoneamento ecológico-econômico do estado. Basicamente, a efetivação dessas unidades de conservação depende da regularização fundiária e transferência de domínio da União para o Estado de Rondônia.

Ressalta-se que para o fim supramencionado, foi celebrado convênio entre o estado e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no intuito de transferir as terras arrecadadas para as unidades de conservação.

O Decreto Estadual nº. 4.582, de 28 de março de 1990, criou a Floresta Estadual de Rendimento Sustentável Rio Vermelho B, com

31,568,85877 hectares. Tal unidade de conservação abrange áreas de duas glebas da União, quais sejam: Abuña (17.028,85877 ha) e Capitão Sílvio (14.540,0000 ha).

Em 1998, o Estado de Rondônia solicitou a transferência do domínio das terras em questão e, posteriormente, em 2000, o INCRA editou a Portaria nº 606, por meio da qual renunciou ao seu uso e as restituiu à Secretaria do Patrimônio da União, para que fossem destinadas aquele estado.

Em 2002, os órgãos militares e ambientais responsáveis foram consultados pela Secretaria do Patrimônio Público da União sobre a cessão de uso gratuito das referidas terras ao Estado de Rondônia; sendo que se manifestaram favoravelmente ao pleito.

Por envolver áreas fronteiriças, a questão foi encaminhada ao Conselho de Defesa Nacional, em 2004, que também concedeu o assentimento prévio para a cessão dos imóveis, na forma de utilização gratuita.

Em 2006, foram consultados o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – Ibama e a Fundação Nacional do Índio – Funai, os quais também não fizeram qualquer objeção.

A Constituição Federal determina, conforme o disposto no §1º do seu artigo 188, que a alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a 2.500 hectares, à pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

Em virtude das terras pretendidas pelo Estado de Rondônia possuírem mais de 2.500 hectares, o Poder Executivo encaminhou, por meio de Mensagem (MSC 916/2008), solicitação ao Congresso Nacional para autorizar a cessão das mencionadas terras.

Depreende-se do histórico ora relatado, que a transferência de domínio das referidas terras abrangidas pela Floresta Estadual de Rendimento Sustentável Rio Vermelho B, da União para o Estado de Rondônia, é medida que se impõe, por ser oportuna e necessária. Além disso, conforme supracitado, não houve quaisquer objeções dos órgãos responsáveis.

Convém destacar que a referida floresta é uma unidade de conservação cujo objetivo principal é o manejo florestal, ou seja, a geração de produtos da floresta de maneira sustentável, em condições que não prejudiquem o meio ambiente e a diversidade da flora. De acordo com o disposto na Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei nº. 11.284/06), essa produção pode ser feita mediante contratos de concessão por empresas florestais e/ou comunidades locais.

O manejo sustentável da floresta contribui para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da região; respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativamente ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, produtos e subprodutos não madeireiros; bem como a utilização de outros bens e serviços florestais, gerando renda e empregos para pequenos e médios produtores. Além disso, manter a exploração sustentável sob vigilância do Estado contribui para o fim da exploração ilegal e predatória da Floresta Amazônica.

Nesse contexto, é essencial que as terras da unidade de conservação objeto da matéria em análise estejam sob o domínio regular do Estado de Rondônia, para que este possa gerir o manejo sustentável da Floresta de Rendimento Sustentável Rio Vermelho B, de forma eficaz.

Diante do exposto, voto **pela aprovação** do PDC nº 822, de 2013, contando com o apoio dos nobres pares nessa Comissão, para aprovação da presente proposição.

Sala da Comissão, em de junho de 2014.

Deputado MOREIRA MENDES
Relator